



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/03/2023 – ITEM 60

TC-006854.989.20-9

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gilberto Tadashi Matsusue.

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. AUSÊNCIA DE AVCB. GESTÃO DE PESSOAS. CARGOS EM COMISSÃO. ESCOLARIDADE. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Juquiá**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Registro (UR-12), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 45.71 apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – responsabilidade pelo Setor atribuída a servidor efetivo por meio de função comissionada; elaboração de relatórios *pro forma*; e falta de auxílio na Comissão Especial de Tomada de Contas Municipais.

IEGM – necessidade de correção das falhas¹ verificadas nos questionários setoriais; e risco de descumprimento das Metas da Agenda 2.030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições equivalentes a 37,16% da despesa inicialmente fixada.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – divergências na contabilização das dívidas previdenciárias e judiciais.

¹ Fls. 4/5, 23, 31/32, 39/40, 42/44 e 49 do Relatório de Fiscalização.



PRECATÓRIOS – falta de utilização das Contas Contábeis de Controle de Precatórios no Sistema Audep, bem como ausência de registros dos saldos financeiros nas contas bancárias junto aos E. Tribunais.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA – divergências entre os valores informados ao Sistema Audep e aqueles constantes dos controles da Origem.

RECURSOS HUMANOS – inconsistências relativas à forma de provimento e à quantidade de cargos informados ao Sistema Audep; realização de horas extras de forma frequente e rotineira por alguns servidores; existência de 41 cargos em comissão sem exigência de escolaridade adequada, contrariando jurisprudência desta E. Corte; e nomeação de servidores comissionados com escolaridade inferior àquela exigida para ocupação dos respectivos cargos.

CONTROLE DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO – falta de apresentação dos controles de uso e abastecimento de veículos por diversos Setores; e desacertos referentes à especificação dos destinos dos deslocamentos, à demonstração do interesse público e à assinatura do responsável na documentação encaminhada.

TESOURARIA – constatação de pendências nas conciliações bancárias; e utilização de conta fictícia para agrupamento de pendências antigas de conciliações bancárias sem providências para resolução.

DÍVIDA ATIVA – falta de apresentação dos motivos para aumento dos valores registrados na Dívida Ativa.

FUNDEB – transferência dos recursos do FUNDEB da conta bancária vinculada para outras contas correntes; e titularidade inadequada da referida conta.

FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DO ENSINO E DA SAÚDE – necessidade de reparos e de manutenção nas 10 Unidades de Ensino e de Saúde visitadas; e ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em diversos estabelecimentos.

FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS VIAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS – constatação de desacertos nas vias públicas e no Prédio da Prefeitura



relativos: à acessibilidade, sinalização e pavimentação; à quadra pública em situação de abandono; e à falta de manutenção das estruturas físicas localizadas no Bosque Municipal.

OBRA ATRASADA – atraso na obra da quadra coberta da EMEF Maria do Carmo Monteiro de Melo, em função da realização dos repasses do Governo Federal a destempo.

SAÚDE – redução no gasto anual por habitante em relação ao exercício anterior, bem como despesas abaixo da média dos demais Municípios do Estado de São Paulo; e existência de demanda reprimida por consultas de especialidades.

REPASSES AO TERCEITO SETOR – ausência de informações referentes ao Contrato de Gestão nos sites do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS e da Prefeitura Municipal.

TRANSPARÊNCIA – indisponibilidade no site da Prefeitura das informações detalhadas relativas: à remuneração dos servidores; às obras públicas; aos Pareceres deste E. Tribunal de Contas; aos precatórios judiciais; e ao controle da frota de veículos.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp; e desatendimento às recomendações² exaradas por esta E. Corte de Contas.

Após regular notificação, o Responsável apresentou suas justificativas no evento 74.

A Assessoria Técnica, considerando o aspecto econômico-financeiro, não vislumbrou questão que comprometesse as contas em apreço.

² Exercício de 2017: Assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno; efetue a correta contabilização do saldo de precatórios no Balanço Patrimonial; estabeleça limite para abertura de créditos adicionais, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e nº 35/15; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e observe às Instruções nº 02/16, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.

Exercício de 2016: Corrija as desconformidades contábeis apuradas, respeitando os Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; melhore o desempenho geral dos indicadores do IEGM; corrija as desconformidades indicadas pelo i-Educ e i-Saúde; aprimore os mecanismos afetos ao Planejamento Governamental; garanta a acessibilidade dos prédios públicos às pessoas com necessidades especiais; encaminhe informações tempestivas e fidedignas ao Sistema Audesp; limite as alterações orçamentárias à inflação projetada para o período; e cumpra com as recomendações pretéritas desta E. Corte.



A Assessoria Técnica Jurídica opinou pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas, no que foi acompanhada pela Chefia de ATJ.

O D. Ministério Público de Contas se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável à Aprovação das Contas, em virtude das falhas relativas: ao Controle Interno; ao Planejamento; às alterações orçamentárias equivalentes a 37,16% da despesa inicialmente fixada; à ausência de contabilização de precatórios referentes ao Exercício de 2022, bem como à falta de utilização das Contas Contábeis de Controle de Precatórios no Sistema Audesp; à ausência de registros dos saldos financeiros nas contas bancárias junto aos E. Tribunais; às divergências observadas na contabilização dos requisitórios de pequeno valor; ao pagamento de horas extras de forma contínua e permanente e em montante superior ao permitido pela legislação municipal; à existência de 41 cargos em comissão sem exigência de escolaridade adequada, bem como à nomeação de servidores comissionados com escolaridade abaixo daquela exigida para preenchimento dos respectivos cargos; à falta de apresentação dos controles de uso e abastecimento veicular pelo Gabinete do Prefeito, bem como à ausência de demonstração do interesse público, especificação do itinerário e assinatura do responsável nos controles de uso veicular apresentados; às inadequações constatadas no IEGM, impactando o alcance das Metas propostas na Agenda 2.030 da ONU para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; às diversas irregularidades constatadas nas Unidades de Ensino fiscalizadas; e à inexatidão dos dados informados ao Sistema Audesp relativos: às dívidas judiciais; ao quadro de pessoal; e aos repasses efetuados ao Terceiro Setor.

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:

- 2020 – TC-002871.989.20-8 – Parecer Favorável (DOE de 21/07/22). Não houve recurso da Decisão de Primeira Instância;
- 2019 – TC-004523.989.19-2 – Parecer Favorável (DOE de 26/10/21). Não houve recurso da Decisão de Primeira Instância;



- 2018 – TC-004182.989.18-6 – Parecer Desfavorável³ (DOE de 14/11/20). TC-000806.989.21-6 – Pedido de Reexame improvido (DOE de 20/10/21); e,
- 2017 – TC-006425.989.16-7 – Parecer Favorável (DOE de 29/01/20). TC-08322.989.20-3 – Pedido de Reexame provido⁴ (DOE de 13/02/21).

É o relatório.

GRM

³ Déficit orçamentário de 2,80% da receita arrecadada; déficit financeiro equivalente a cerca de 18 dias de arrecadação (RCL); bem como pelo recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas ao INSS; e depósitos insuficientes para pagamento de precatórios.

⁴ Comprovada a quitação das parcelas referentes ao Acordo firmado junto ao INSS em 19/02/18.



VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Juquiá**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,24%
FUNDEB	100,00%
Magistério	81,85%
Pessoal	45,30%
Saúde	23,39%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 7,75% = R\$ 5.164.936,20
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 6.193.493,88
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaco: o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; a observância aos limites das transferências ao Poder Legislativo e das despesas com pessoal; a quitação dos precatórios judiciais e dos requisitórios de pequeno valor; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício, bem como o cumprimento de acordos de parcelamento celebrados em exercícios pretéritos.

No plano fiscal, o Município de Juquiá apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar seus compromissos registrados no passivo financeiro.

Quanto aos demais aspectos econômicos, a dívida de longo prazo registrou diminuição de 13,05%, passando de R\$ 9.946.722,68 para R\$ 8.648.864,39, enquanto os investimentos representaram 7,17% da RCL.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 37,16% da despesa inicialmente fixada, não culminaram em desequilíbrio fiscal; contudo, cabe advertência à Origem para que estabeleça limite para abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices inflacionários, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/10.



OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA

A média⁵ apurada no IEG-M foi “C”, gestão considerada em “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação, em razão dos resultados insatisfatórios obtidos nos indicadores relativos aos Setores de Planejamento, Educação, Meio Ambiente, Proteção às Cidades e Governança de TI.

Não obstante, considerando boa ordem das contas, bem como os reflexos da pandemia da Covid-19 nas Administrações Municipais e as vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20, tenho que tais resultados insatisfatórios podem ser relevados, sem embargo de severa advertência para que a Prefeitura revise e saneie os desacertos apurados em cada índice setorial.

No mesmo sentido, é de se advertir a Origem para que adote providências imediatas destinadas à correção dos apontamentos feitos por ocasião das Fiscalizações Operacionais, bem como para emissão de AVCB para os prédios públicos.

Cabível advertência, também, para que a Municipalidade: revise a realização excessiva de horas extraordinárias pelos servidores, limitando-as às situações excepcionais devidamente justificadas, bem como para que promova as alterações necessárias na Lei Municipal nº 99/19, adequando os requisitos de escolaridade para ocupação dos cargos em comissão ao quanto recomendado no Comunicado SDG nº 32/15.

Relembro que a reincidência das falhas poderá culminar em juízo desfavorável na apreciação das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando o Responsável às sanções previstas no art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÃO

⁵ A: Altamente efetiva; B+: Muito efetiva; B: Efetiva; C+: Em fase de adequação; e C: Baixo nível de adequação.



Os demais desacertos⁶ apontados pela Fiscalização não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser levados ao campo das recomendações.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da Assessoria Econômica, da Assessoria Jurídica e da i. Chefia de ATJ, **voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Juquiá relativas ao Exercício de 2021**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15; avalie a viabilidade de delegar a responsabilidade pelo Controle Interno à ocupante de cargo efetivo criado para tal finalidade, nos termos⁷ da decisão proferida pelo E. STF, transitada em julgado em 17/09/20, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676; estabeleça limite para abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; saneie as divergências observadas na contabilização: da dívida de longo prazo; do pagamento dos precatórios judiciais e requisitórios de pequeno valor; e dos cargos efetivos e comissionados existentes no quadro de pessoal; promova as adequações necessárias na legislação municipal pertinente aos cargos em comissão, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 32/15; limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, respeitando o limite máximo de 2 horas diárias definido no art. 59 da CLT; institua controle efetivo do uso dos veículos e respectivos abastecimentos; solucione as pendências observadas nas conciliações bancárias; execute as despesas com recursos do FUNDEB exclusivamente em conta bancária vinculada, de titularidade do Órgão responsável pela Educação;

⁶ Controle Interno; divergências contábeis; controle do uso de veículos e abastecimentos; pendências nas conciliações bancárias; conta bancária referente aos recursos do FUNDEB; e Transparência.

⁷ Conforme orientação contida no Manual de Controle Interno desta E. Corte de Contas publicado no exercício de 2022.



adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; corrija os apontamentos feitos por ocasião das Fiscalizações Operacionais⁸; providencie a emissão de AVCB para os prédios públicos; adote as providências necessárias para conclusão da obra na quadra da EMEF Professora Maria do Carmo Monteiro de Melo; amplie a oferta de consultas de especialidade e exames com fila de espera, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS da Secretaria de Estado da Saúde ou pela celebração de convênios; corrija os apontamentos relativos à Transparência e à Prestação de Contas repasses realizados ao Terceiro Setor; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema Audep; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

Determino a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

⁸ Unidades de Ensino e de Saúde, Vias públicas, Quadra Comunitária, Bosque e Paço Municipal.